



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA REFERENTE À **REGISTRO DE PREÇOS A FIM DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Aurélia Magna Fernandes Dias, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 717.180 SSP AL e do CPF de nº 725.864.744-04e do outro lado a Empresa **COMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.296.379/0001-17, na Rua Paulina Maria Mendonça, 801 – Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57035-557, representada pelo Sr. David de Paula Moreira Portela, inscrito no CPF nº 021.921.054-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 056/2016 e Ata de Registro de Preços nº 069/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços a fim de eventual e futura aquisição de materiais médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os materiais serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Baixa Grande, nesta, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do fiscal do contrato resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder a entrega dos materiais médicos objeto deste, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da Legislação Sanitária, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Oferecer prazo de validade dos materiais, de no mínimo 02(dois) anos, contados a partir da data de entrega dos mesmos;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.4. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

5.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste;
- 5.10. Assinar o contrato resultante deste, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;
- 5.11. A empresa vencedora deverá possuir Certificado de Boas Práticas da ANVISA, assim como Laudo de Certificação Técnica do Fornecedor do Produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 84.175,00 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de trabalho:

14.14.10.305.1110.6.683 – Consolidação, Aperfeiçoamento e Manutenção da Rede de Saúde Especializada – elementos de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00.0010** no valor de R\$ 4.906,20 (quatro mil, novecentos e seis reais e vinte centavos) e para **3.3.90.30.00.00.00.00.0402** o valor de R\$ 11.447,80 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);

14.14.10.301.1120.6.133 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde – elementos de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040** no valor de R\$ 16.594,50 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e para **3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0401** no valor de R\$ 38.720,50 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos);

14.14.10.305.1120.6.203 – Implementação das Ações de Saúde Mental – elementos de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00.1.0040** no valor de R\$ 1.082,25 (mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e para **3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0402** no valor de R\$ 2.525,25 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

14.14.10.304.1120.6.223 - Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – elementos de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040** no valor de R\$ 2.228,95 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) e para **3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0403** no valor de R\$ 6.669,55 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato resultante do presente terá início na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria e deverá ser feita no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato deste, onde os mesmos terão o prazo de 5 dias úteis para conferir e atestar a Nota Fiscal de tal recebimento;

10.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3. Os produtos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas;

10.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento de objeto licitado;

10.5. Todos os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. SANÇÕES:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1. Advertência;

11.2. Multa;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. As sanções previstas nos itens **11.1.**, **11.3.**, **11.4.**, e **11.5.** deste poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;

11.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;

11.8. A multa aplicável será de:

11.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.8.1. e 15.8.2.;

11.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;

11.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

11.11. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

11.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.13. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

11.13.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.13.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.13.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.14. O prazo previsto no item **11.13.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.15. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do contrato resultante deste será a servidora **Sarah Fernandes Gonçalves Ferro**, inscrita no CPF Nº 740.381.684-68 a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 13.4.** Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DA QUALIDADE:

- 14.1.** Os materiais deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante deste e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.
- 14.2.** Os materiais a serem adquiridos para a clientela da qual trata este, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da legislação sanitária vigente.
- 14.3.** A validade dos materiais a serem entregues, deve obedecer ao prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1.** Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:
- 15.1.1.** Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu produtos com características semelhantes ao especificado neste Termo;
- 15.1.1.1.** Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 17 de fevereiro de 2017



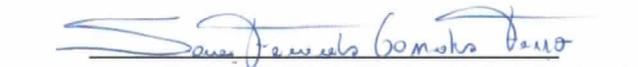
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



AURELIA MAGNA FERNANDES DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



DAVID DE PAULA MOREIRA PORTELA
COMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA



SARAH FERNANDES GONÇALVES FERRO
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME - *Vanessa Carla Farias de Lima*
CPF - *077.518.164-14*

NOME - *Antônio Sérgio P. de Medeiros*
CPF - *076.093.094-69*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO Nº 012/2017

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID DE MED	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Luva p/ procedimento tamanho MÉDIO, em látex com boa sensibilidade tátil, com textura uniforme, sem falhas, formato anatômico, talcada, punho acabado de 4 a 5 cm, não estéril, embalado em material que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar laudo que comprove o cumprimento da NBR. Caixa c/ 50 pares. Registro no M.S: 80256170001	caixa	3.500	LEMGRUBER	R\$ 24,05	R\$ 84.175,00

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 84.175,00 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS.